

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.126

De 7 de Janeiro de 1.978

Autoriza o Município de Araraquara, Estado de São Paulo, a alienar por venda pública, área de terreno à Casa do Albergado de Araraquara e os outros providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 05 de Janeiro de 1.978, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo, em nome do Município, autorizado a dar à " Casa do Albergado de Araraquara ", a área de terreno medindo 1.927,00 mts. 2, situado dentro e cercada, descrita e construída de um loteamento recreativo, beneficente, cultural e social, com a finalidade de promover detenção e reclusão sob o regime de prisão albergado, nesta cidade.--

DESCRIÇÃO DO TERRENO: Loteado no ponto zero (0). Localizado no alinhamento predial da Avenida Angélica, com divisa de propriedade do Sr. Celso Tibúrcio Camargo; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida Angélica na distância de 20,12 metros até encontrar o ponto um (1); daí direita à direita e segue reto pela divisa dos lotes 2 e 3, 12 e 13, na distância de 100,20 metros até encontrar o ponto dois (2); daí direita à direita e segue pelo alinhamento predial da Avenida Santa Catarina, na distância de 20,00 metros até encontrar o ponto três (3); daí direita novamente à direita e segue reto pela divisa dos lotes 11 e 1 com propriedade do Sr. Celso Tibúrcio Camargo, na distância de 83,00 metros, até encontrar o ponto zero (0), início desta descrição.--

CONDICIONAIS: Passos: 0-1 - com Avenida América

- 1-2 - com Lote 3 e Lote 13
- 2-3 - com Avenida Santa Catarina
- 3-0 - com Celso Tibúrcio Camargo
- Artigo 2º - A descrição se compreenderá a indicar -

a construção da obra dentro de um ano e a conclusão da em cinco anos, contados da data da assinatura do respectivo instrumento de compra e venda.--

Artigo 3º - O não cumprimento da obrigação caracter-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARA

Cont. ...

te do artigo anterior, acarretará à donatária, independentemente de qualquer interpelação ou ação, a reversão do imóvel com todas as benfeitorias existentes, ao patrimônio do doador, sem direito à qualquer indenização, - resguardado, ainda, o direito de perdas e danos ao Município.-

Artigo 4º - A donatária não poderá dar destinação - diversa daquela estabelecida no artigo 1º desta Lei, nem alienar sem anú- - ncia expressa do doador.-

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARA, aos 7 (sete) de Janeiro de 1.975 (- mil e noventa e sete e seis).-

CLAUDIO DO MEDINA

-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

OSVALDO DELPHINI

-Diretor da Administração-

Registrada às Fls. Nºs. 41 e 42, do livro competente nº 12.-

PROCESSO Nº 2.274/75 - LADRª

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 68/75
Processo 119/75